

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
CREDENCIAMENTO Nº 023/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROJETO DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:
Dia **30/05/2025**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS
NÃO

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025 CREDENCIAMENTO Nº 023/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra Amanda Priscila Ribeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 49/2025 realizará na modalidade auxiliar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 30/05/2025

ENTES CONSORCIADOS			
	MUNICÍPIOS	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742
20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206

27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809
31	GUIMARÃNIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8 551
43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6 926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
50	MATUTINA	155KM	3.907
51	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
TOTAL DE HABITANTES			1.293.536

Fonte: Censo IBGE 2022

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROJETO DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS**

1.2.O Credenciamento será de lote único, conforme tabela orçamentária constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se ao credenciante a credenciar se for capaz de atendê-lo por completo.

1.3.JUSTIFICATIVA

1.3.1. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos multidisciplinares voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), compreendendo atividades como levantamento topográfico georreferenciado, cadastro técnico e socioeconômico, elaboração de projeto urbanístico, estudos jurídicos e ambientais, além do suporte à titulação final. Considerando a natureza integrada, complexa e interdependente dos serviços a serem contratados, justifica-se que a licitação se dê em lote único, conforme

permitido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 40, §1º, que prevê a possibilidade de não fracionamento do objeto quando comprovadamente inviável ou antieconômico.

- 1.3.2.** A divisão do objeto em múltiplos lotes comprometeria a uniformidade técnica do trabalho, dificultaria a coordenação entre as diferentes fases do processo e aumentaria significativamente o risco de incompatibilidades metodológicas entre os serviços elaborados por empresas distintas. Isso impactaria diretamente na eficácia do processo de regularização, podendo gerar retrabalho, atrasos e dificuldades para aprovação final junto aos órgãos competentes, como cartórios, secretarias de urbanismo e meio ambiente. Além disso, a contratação em lote único proporciona maior eficiência administrativa, racionalizando os procedimentos de contratação, fiscalização e pagamento.
- 1.3.3.** Trata-se, portanto, de medida que assegura a coerência técnica da execução, o uso racional dos recursos públicos e a celeridade da entrega de resultados, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Portanto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e legais acima apresentados, resta plenamente justificada a opção por realizar o presente credenciamento em lote único, medida esta que visa garantir a execução contínua, uniforme e eficaz dos serviços essenciais à política pública de regularização fundiária, promovendo segurança jurídica, inclusão social e ordenamento territorial. A disposição detalhada dos itens (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.
- 1.3.4.** Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.
- 1.3.5.** Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para a licitação estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

2.1.1. Habilitação Jurídica:

- 2.1.1.1.** Cédula de identidade do diretor responsável/administrador ;
- 2.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

2.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista: A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- 2.1.2.1.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- 2.1.2.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 2.1.2.3.** Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- 2.1.2.4.** Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- 2.1.2.5.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- 2.1.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.1.3. Qualificação Técnica:

- 2.1.3.1.** Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

2.1.4. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- 2.1.4.1.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, em consonância com a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), será exigida a comprovação da execução anterior de serviços de Regularização Fundiária Urbana (REURB) que,

cumulativamente, correspondam a, no mínimo, **5% (cinco por cento)** dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação.

- 2.1.4.2.** A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser realizada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, acompanhados das respectivas notas fiscais ou outros documentos comprobatórios da execução.
- 2.1.4.3.** O percentual de 5% (cinco por cento) é considerado suficientemente representativo para comprovar a experiência prática das licitantes na execução de serviços de REURB, sem restringir de forma desproporcional a participação de empresas aptas a credenciar-se.
- 2.1.4.4.** A natureza da REURB exige conhecimento prático consolidado tanto na execução de levantamentos georreferenciados quanto nas tratativas jurídicas e sociais inerentes à regularização de núcleos urbanos informais.
- 2.1.4.5.** A presente exigência visa evitar a habilitação de prestadores inexperientes, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços, a segurança jurídica dos atos administrativos e os direitos dos beneficiários finais, em observância ao princípio da eficiência e da economicidade.
- 2.1.4.6.** A limitação aos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto contratual guarda proporção com a dimensão e a complexidade dos serviços a serem executados, em estrita conformidade com a Súmula nº 263 do TCU.
- 2.1.5.** Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 2.1.6.** Comprovação de que possui em seu quadro permanente, societário ou através de contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, equipe técnica mínima relacionada abaixo, cujos profissionais estejam devidamente inscritos nas respectivas entidades de classe, quando for o caso;
- 2.1.6.1.** 01 (um) Engenheiro Civil;
- 2.1.6.2.** 01 (um) Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo;
- 2.1.6.3.** 01 (um) Arquiteto Urbanista;
- 2.1.6.4.** 01 (um) Advogado;
- 2.1.6.5.** 01 (um) Assistente Social ou Psicólogo;

- 2.1.7. Nos casos dos profissionais da área de engenharia indicados acima, os mesmo deverão apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica devidamente registrados nos respectivos conselhos de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e Conselho Regional de Psicologia (CRP), que comprove(m) ter executado serviço(s) objeto do presente edital.
- 2.1.8. No que tange a experiência dos profissionais mencionados posteriormente, a comprovação poderá ser feita também por meio de currículos acadêmico-profissionais, Carteira de Trabalho (CTPS) e portfólio de produtos e serviços, bem como, contratos de prestação de serviço, desde que comprove atuação compatível com o objeto deste credenciamento.
- 2.1.9. O profissional indicado pelo credenciante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, devendo a qualificação técnica do profissional substituído atender as exigências deste Edital.
- 2.1.10. Declaração do credenciado de possuir pessoal qualificado, estrutura física, instalações e equipamentos adequados para prestação de serviços na localidade do Município Credenciante.
- 2.1.11. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, do exposto no termo de Referência.
- 2.1.12. A qualquer momento a equipe técnica do CIMINAS poderá por meio de diligência solicitar documentos e/ou pedidos de esclarecimentos quanto a veracidade dos atestados apresentados pelas empresas licitantes.
- 2.1.13. Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do CIMINAS, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente.
- 2.1.14. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente processo.
- 2.1.15. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **INABILITARÁ** a licitante;
- 2.1.16. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.1.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da credenciante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- 2.1.17.1. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 2.1.17.2. Se a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 2.1.17.3. Se a empresa licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 2.1.17.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

3. O CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o **CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS**, correrão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

3.2. PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA ADESÃO DE NOVOS CREDENCIADOS

3.2.1. A presente Chamada Pública de Credenciamento permanecerá aberta pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

3.2.2. Durante todo o período de validade da Chamada Pública, empresas interessadas nos ramos pertinentes ao objeto deste Edital poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, sem necessidade de aguardar datas específicas de abertura ou fechamento.

3.2.3. Para que o credenciamento seja efetivado, o interessado/empresa deverá comprovar, de forma plena e satisfatória, o atendimento a todos os requisitos exigidos para a prestação dos serviços, tanto no aspecto técnico-operacional inerente à atividade quanto no tocante à documentação necessária para sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado nos demais itens e anexos deste Edital.

3.3. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

3.4. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste

procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

- 3.5. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
- 3.6. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados.
- 3.7. Após formalizado o termo de credenciamento, o CIMINAS formalizará Contrato com os entes que solicitarem.
- 3.8. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, nas instalações físicas próprias dos municípios solicitante, conforme a demanda gerada, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos municípios que compõe o Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS, somente por meio da emissão e apresentação da respectiva Ordem de Serviço.
- 3.9. As Empresas/CREENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.
- 3.10. A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.
- 3.11. O preço a ser praticado pelo CREENCIADO para a execução dos serviços é considerado fixo, completo e irremediável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:
- 3.12. No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.
- 3.13. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
 - 3.13.1. O preço a ser praticado pelo CREENCIADO para a execução dos serviços de REURB é considerado fixo, completo e irremediável por todo o período de vigência do credenciamento, abrangendo integralmente todos os custos

diretos e indiretos necessários à sua realização, incluindo, mas não se limitando a:

- 3.13.1.1.** Tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).
 - 3.13.1.2.** Fornecimento de mão de obra especializada em todas as etapas dos serviços.
 - 3.13.1.3.** Encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente.
 - 3.13.1.4.** Custos de administração e supervisão dos serviços.
 - 3.13.1.5.** Lucro da empresa.
 - 3.13.1.6.** No preço ofertado deverá estar integralmente incluído o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) na execução dos serviços, bem como todos os adicionais previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, tais como insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando a natureza da atividade assim o exigir, não cabendo qualquer pleito de reajuste ou pagamento adicional sob estes títulos.
 - 3.13.1.7.** Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 3.14.** CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

4. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.
- 4.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que seja empregado ou dirigente da CIMINAS,

empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

- 4.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 4.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.
- 4.5. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

5. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- 5.2. A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 5.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 5.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;
- 6.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser encaminhado para o email credenciamento@ciminas.mg.gov.br ou entregue no endereço Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Licitação.
- 6.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou

encaminhá-lo ao setor jurídico e a Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

- 6.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;
- 6.5. Da decisão do Presidente do Consórcio Sr Frederico Ozanam não caberá novo recurso administrativo.

7.DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 8.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços contratados serão prestados por meio do estabelecimento credenciado, preferencialmente em local próprio desta, com o ferramental exclusivo da empresa, caso necessite.
- 8.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.
- 8.3. Depois de autorizado o serviço pelo Município por meio da expedição da Ordem de Serviço - OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a terminá-lo no prazo indicado na convocação, com tolerância de atraso de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS;
- 8.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público;
- 8.6. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 9.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 9.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 9.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos no contrato.
- 9.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 9.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 9.8. É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
- 9.9. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 9.10. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 9.11. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 9.12. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

9.13. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- 10.1.1.** Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência).
- 10.1.2.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 10.1.3.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- 10.1.4.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.
- 10.1.5.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 10.1.6.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgão participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 10.1.7.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 10.1.8.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de

sua responsabilidade.

- 10.1.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 10.1.10.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- 10.1.11.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.1.12.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.13.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.14.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 10.1.15.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou postos.
- 10.1.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 10.1.17.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.

- 10.1.18.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 10.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 10.1.20.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.
- 10.1.21.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 10.1.22.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 10.1.23.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021.
- 10.1.24.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 10.1.25.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 10.1.26.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 10.1.27.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- 10.1.28.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 10.1.29.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da

assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.

- 10.1.30.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 10.1.31.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 10.1.32.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.5. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações,

vaes-refeições, vaes-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do CIMINAS.

12.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

13. DO PAGAMENTO

13.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1.1. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

13.1.1.1. **Dia 01 ao dia 10** – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;

13.1.1.2. **Dia 10** - Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

13.1.1.3. **Dia 20** – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

13.1.1.4. **Dia 21 a 25** - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

13.1.1.5. **Dia 25** – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos, tendo o CIMINAS 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação;

13.1.1.6. **Após dia 25** – Notas liquidadas, o Ciminas terá o mesmo prazo para realizar os pagamentos.

13.1.2. Pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

13.1.3. Os pagamentos à empresa contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços e/ou Relatório expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

13.1.3.1. Para cumprimento do disposto no item anterior, a empresa contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, devidamente acompanhada de toda a documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços no período. Após a análise e aprovação da medição pelo CIMINAS, a contratada

deverá proceder com a emissão da respectiva nota fiscal.

- 13.1.3.2.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.
- 13.1.4.** Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “13.1.3.1” e “13.1.3.2”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 13.1.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 13.1.6.** Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 13.1.7.** O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 13.1.8.** Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária ou cheque.
- 13.1.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 13.1.10.** A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

14.DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

14.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.1.2. 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

A aplicação da sanção prevista neste subitem (14.1.2) não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A advertência de que trata o item (14.1.1), é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE CREDENCIAMENTO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

15.2. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

15.3. A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.4. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão de Licitação

porventura julgar necessário.

15.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos internos do CIMINAS.

15.6. O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

15.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

15.7.1. Anexo II – Minuta do Contrato

15.7.2. Pedido de Credenciamento

15.7.3. Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamentos.

15.7.4. Anexo V - Detalhamento do BDI - Serviços

16. DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 22 de maio de 2025

Amanda Priscila Ribeiro
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025
 CREDENCIAMENTO Nº 022/2025**

1. DO OBJETO

- 1.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROJETO DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS**

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)	
1	ARAXÁ	SEDE	117.677
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
3	IBIÁ	72 KM	22.596
4	MEDEIROS	121 KM	4.040
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
6	PERDIZES	56 KM	17.830
7	PRATINHA	81 KM	3.673
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.476
9	TAPIRA	56 KM	4.212
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
11	TIROS	179 KM	8.172
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.364
14	SACRAMENTO	85 KM	27.891
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	19.507
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	7.243
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
19	PIUMHI	204 KM	37.742
20	IGUATAMA	193 KM	6.845
21	PIMENTA	243 KM	8.794
22	COROMANDEL	178 KM	30.013
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.899
25	ARAPUÁ	175 KM	2.674
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
28	RAPOSOS	390 KM	16.735
29	BAMBUÍ	162 KM	24.144
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	26.809

31	GUIMARÃNIA	123 KM	8.808
32	CAETÉ	417 KM	39.850
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.774
34	SÃO GOTARDO	134 KM	43.309
35	LAGAMAR	237 KM	6.672
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
37	SABARÁ	384 KM	134.286
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.838
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	53.583
40	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.781
42	PRATÁPOLIS	256 KM	8 551
43	CORINTO	449 KM	23.996
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6 926
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309
46	ESTRELA DO INDAIÁ	212 KM	2.750
47	PITANGUI	276 KM	27.734
48	PLANURA	224 KM	11.484
49	DORES DO INDAIÁ	203 KM	12.786
50	MATUTINA	155KM	3.907
51	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649
TOTAL DE HABITANTES			1.293.536

1.2. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio à execução de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIMINAS, conforme autorizado pelo Protocolo de Intenções e instrumentos de adesão.

1.3. Considerando que o Consórcio não dispõe de estrutura técnica suficiente para executar diretamente tais serviços, a contratação visa cumprir as exigências legais da Lei nº 13.465/2017 (REURB), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e orientações do TCE-MG.

1.4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO:

1.4.1. O Consórcio Interfederativo Minas Gerais, composto atualmente por 51 (cinquenta e um) municípios consorciados, visa à execução de serviços em múltiplos municípios de maneira simultânea e contínua, atendendo às demandas locais com eficiência, e tempestividade. Considerando o volume e a diversidade das necessidades dos entes consorciados, a natureza do serviço a ser prestado, e a necessidade de ampla cobertura territorial, torna-se imprescindível que o Consórcio disponha do maior número possível de prestadores de serviço habilitados e prontos para atendimento imediato.

1.4.2. Nesse contexto, a opção pela adoção do credenciamento mostra-se não

apenas legítima, como também a solução mais adequada e vantajosa, em consonância com o que dispõe o Acórdão 2977/2021-TCU-Plenário. De acordo com o referido acórdão, o credenciamento é cabível quando:

"a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas".

- 1.4.3. O Consórcio precisa atender, de forma ágil e eficiente, às demandas dos 51 (cinquenta e um) municípios consorciados, sendo necessário que vários prestadores estejam disponíveis para atuação simultânea. Devido à grande extensão territorial abrangida, é fundamental dispor de prestadores alocados estrategicamente em diferentes localidades, viabilizando o pronto atendimento das demandas.
- 1.4.4. O credenciamento, com condições previamente definidas e uniformes, permite a contratação direta conforme a necessidade, garantindo a eficiência da prestação do serviço e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 1.4.5. O procedimento adotado será objetivo, isonômico, impessoal e amplamente transparente, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos possam ser contratados.
- 1.4.6. Portanto, a adoção do procedimento de credenciamento, com edital aberto a todos os interessados que preencham os requisitos fixados e sob condições previamente estipuladas, é a medida que melhor atende às necessidades do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, garantindo eficiência administrativa, economicidade e o pleno atendimento do interesse público.
- 1.5. Os valores descritos no **ANEXO I** são correspondentes a pesquisa de mercado e em bancos de preços oficiais conforme item 1.4 deste instrumento editalício, considerando como base de cálculo de preços, o valor **MÉDIO**.
- 1.6. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**
 - 1.6.1. O processo de urbanização dos municípios, em razão do grande volume de assentamentos irregulares, acentua sobremaneira a segregação do espaço, constituindo, conseqüentemente, um dos motivadores para exclusão territorial dos municípios.
 - 1.6.2. A Política Nacional de Regularização Fundiária em desenvolvimento no

país, sobretudo após o advento do Estatuto da Cidade, da Lei Nacional nº13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018 vem ao encontro de uma realidade urbanística formal.

- 1.6.3.** É fato que muitos municípios não encontram meios hábeis a acompanhar a intensa modificação territorial alavancada pela ocupação urbana crescente em todo território municipal.
- 1.6.4.** É de responsabilidade do Poder Público Municipal, a promoção da Política de desenvolvimento urbano, que objetiva o ordenamento territorial e o cumprimento dos princípios da função social da cidade e da propriedade, de forma a garantir a qualidade de vida desejada pelos cidadãos, conforme garante a Constituição Federal da República do Brasil de 1988 (CRFB/1988).
- 1.6.5.** Nesse diapasão, a regularização fundiária como instrumento da política urbana prevista no Estatuto da Cidade, garante a segurança jurídica da posse, promovendo, conseqüentemente a integração socioespacial e a diminuição da pobreza, auxiliando no gerenciamento do enorme passivo socioambiental gerado ao longo de décadas de crescimento urbano intenso nas cidades brasileiras.
- 1.6.6.** A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece as diretrizes gerais para a política urbana no Brasil, incluindo a regularização fundiária de assentamentos informais. A lei define os procedimentos e instrumentos jurídicos para a regularização fundiária, reconhecendo a importância dessa medida para a promoção da justiça social e do desenvolvimento urbano sustentável.
- 1.6.7.** O Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, regulamenta a Lei nº 13.465/2017 e detalha os procedimentos para a regularização fundiária. O decreto estabelece as etapas para a regularização, desde a caracterização do núcleo urbano informal até a emissão da Certidão de Registro Fundiário (CRF).
- 1.6.8.** A presente contratação pelo Consórcio CIMESMI é de suma importância para garantir a efetividade da regularização fundiária municípios consorciados, a regularização fundiária trará diversos benefícios para os municípios e para a população, como:
- 1.6.8.1. Garantia da posse e do título de propriedade:** Os moradores dos núcleos urbanos informais receberão o título de propriedade dos imóveis, o que garantirá a segurança jurídica da posse e o acesso a diversos

serviços públicos;

- 1.6.8.2. Melhoria das condições de vida:** A regularização fundiária permitirá a realização de obras de infraestrutura urbana, como pavimentação, iluminação pública, rede de água e esgoto, o que resultará na melhoria da qualidade de vida da população;
- 1.6.8.3. Valorização dos imóveis:** A regularização fundiária valorizará os imóveis dos núcleos urbanos informais, o que beneficiará os moradores e os municípios;
- 1.6.8.4. Promoção da justiça social:** A regularização fundiária é um instrumento de justiça social que garante o direito à moradia digna para todos os cidadãos.
- 1.6.9.** Assim, a REURB abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos informais ao ordenamento territorial e à titulação dos ocupantes (art. 9º da Lei Ordinária Nacional nº. 13.465/2017).
- 1.6.10.** Além disso, nos municípios brasileiros a maioria dos imóveis encontram-se em situação irregular em decorrência do êxodo rural, o que, por consequência, acaba gerando perda de receita pública, em face disso, a Regularização Fundiária visa com que os Poderes Executivos Municipais concedam, de fato, a propriedade de imóveis para famílias de baixa renda. Noutro giro, esta ação, converge a função social da propriedade, bem como objetiva a consecução de direitos fundamentais dos cidadãos, principalmente a dignidade humana e a moradia.
- 1.6.11.** Pautado na melhor forma de execução da regularização fundiária, o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, entende que a execução deste, deve ser realizada através de credenciamento, mesmo existindo outros meios compatíveis para o caso em específico, frisamos, convênio.
- 1.6.12.** Baseado no princípio da isonomia, o CONSÓRCIO CIMINAS entende que a escolha do instrumento convênio, restringe as opções de participação de algumas entidades particulares e empresas, ao passo que o credenciamento possibilita uma ampla participação de qualquer entidade, desde que, cumpram com os requisitos mínimos exigidos no texto normativo legal e no edital.

- 1.6.13.** Outro fator a ser considerado para definir a licitação em detrimento do convênio foi o fato de nessa modalidade teriam que ser celebrados vários convênios para atender a demanda da regularização.
- 1.6.14.** O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMINAS, não dispõe de efetivo para execução do número de unidades objeto deste Credenciamento. Bem como os municípios integrantes, via de regra, não possuem quadros dedicados a esta finalidade.
- 1.6.15.** Conseguimos vislumbrar também que a licitação é o melhor meio a se realizar esse objeto tendo em vista, a segurança jurídica e obrigações legais que o contrato a ser celebrado com o vencedor do certame, que implicará a ambos os lados, garantindo assim, a melhor forma de execução, fiscalização e entrega do objeto, combinando com o princípio da eficiência.
- 1.7. FUNDAMENTO LEGAL**
- 1.7.1.** Lei Federal de Licitações – Lei nº 14.133 e demais legislações correlatas e estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.7.2.** Lei Federal de Regularização Fundiária - Lei nº 13.465 e demais legislações correlatas e estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**
- 1.8.1.** A presente contratação tem por diretriz o não parcelamento ou divisão do objeto da contratação em função das particularidades do objeto, onde podemos perceber, que a contratação de serviços de REURB muitas vezes necessitam de uma abordagem abrangente e integrada.
- 1.8.2.** Parcelar o objeto da contratação pode resultar em custos administrativos adicionais, incluindo custos de licitação, avaliação e gerenciamento contratual, que podem ser evitados quando a contratação é feita de forma unificada. Além disso, a contratação de uma única empresa para fornecer todos os serviços necessários pode agilizar o processo de planejamento, execução e acompanhamento das atividades, uma vez que não será necessário coordenar vários contratados separados. Isso pode levar a uma execução mais rápida e eficiente.
- 1.8.3.** Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.
- 1.8.4.** Entretanto, no caso em tela, a contratação de uma única empresa para

os serviços de implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos necessários a projetos de reordenamento social urbano, qualificação urbanística e de estruturas urbanas e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou urbanizadas, de modo a atender às necessidades do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais - CIMINAS não mostra aconselhável o parcelamento, sendo mais recomendável se realizada em um lote único, em face dos custos diretos e indiretos acrescidos nas contratações em separado, parcelar o objeto da contratação entre várias empresas pode criar conflitos de interesse e tornar a supervisão e a fiscalização mais complexas. Contratar uma única empresa para todos os serviços ajuda a evitar esses conflitos.

- 1.8.5. Ao lidar com uma única empresa, os riscos relacionados à coordenação entre diferentes partes são minimizados.
- 1.8.6. A empresa de Regularização Fundiária assume a responsabilidade por qualquer problema ou atraso que possa surgir ao longo do ciclo da regularização.
- 1.8.7. Perceba-se que uma única empresa oferece todos os serviços necessários por ter uma visão integrada e abrangente da Regularização Fundiária como um todo, o que pode resultar em soluções mais eficazes e inovações em benefício dos municípios.
- 1.8.8. Embora a contratação de uma empresa única envolva custos iniciais, a eficiência e a qualidade resultantes podem reduzir os custos a longo prazo, economizando dinheiro em reparos e retrabalho.
- 1.8.9. Portanto, a opção pelo não parcelamento do objeto que visa à contratação de empresa especializada na implantação de medidas técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de topografia e de geoprocessamento, para a execução de levantamentos necessários a projetos de reordenamento social urbano, qualificação urbanística e de estruturas urbanas e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou urbanizadas, de modo a atender às necessidades do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, se faz a melhor escolha.

1.9. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.9.1. A finalidade do presente credenciamento é a regularização fundiária, a qual constitui um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais, principalmente loteamentos antigos ou irregulares, oportunizando ao morador a obtenção de título de propriedade sobre o

imóvel em que habita.

- 1.9.2.** A empresa contratada, seguindo os critérios determinados por este Município, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, levantamentos topográficos específicos de cada lote a ser regularizado, bem como o preparo, ajuizamento e acompanhamento da demanda específica de cada localidade a ser regularizada, dentre outras atividades necessárias à regularização do local.
- 1.9.3.** Conforme ressaltado, os serviços visam a execução de levantamentos e apoio necessários a projetos de reordenamento social urbano, qualificação urbanística e de estruturas urbanas, e de cadastro imobiliário em áreas urbanas ou urbanizadas, para atender às necessidades dos Municípios consorciados ao CIMINAS.
- 1.9.4.** Os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:
- 1.9.4.1.** Levantamentos Topográficos e Georreferenciados: Realização de levantamentos planimétricos e planialtimétricos, mapeamento de áreas, demarcação de perímetros, e georreferenciamento de imóveis e áreas urbanas, em conformidade com as normas técnicas vigentes.
 - 1.9.4.2.** Projetos Urbanísticos e de Reordenamento Social: Elaboração de projetos de qualificação urbanística, reordenamento de ocupações informais, e planejamento de estruturas urbanas, visando a integração social e a sustentabilidade ambiental.
 - 1.9.4.3.** Apoio Administrativo e Jurídico: Assessoria na tramitação de processos administrativos e jurídicos relacionados à regularização fundiária (REURB), incluindo a elaboração de minutas de leis, decretos, e documentos para a garantia da segurança jurídica e proteção dos direitos dos beneficiários.
 - 1.9.4.4.** Cadastro Imobiliário e Multifinalitário: Implantação e atualização de cadastros imobiliários urbanos, utilizando ferramentas de geoprocessamento para a organização de informações sobre propriedades, infraestrutura e uso do solo.
 - 1.9.4.5.** Apoio Social e Técnico a Famílias: Prestação de apoio social e técnico direto a famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, notadamente aquelas afetadas por desastres naturais ou desalojamentos,

abrangendo ações que facilitem sua realocação e acesso a soluções de moradia adequadas.

1.9.4.6. Assessoria e Consultoria em Políticas Habitacionais: Apoio na formulação e implementação de políticas habitacionais eficazes, capazes de responder às demandas da população e assegurar o efetivo direito à moradia, integrando os projetos habitacionais ao desenvolvimento urbano sustentável, qualidade de vida e preservação ambiental.

1.9.4.7. Acompanhamento da Qualidade dos Projetos: Contribuição para o sucesso dos projetos, garantindo que sua execução observe as normas técnicas e os critérios de qualidade previamente estabelecidos.

1.9.5. Tabela orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QNTD.	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	013238	IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.	Unidade imobiliária	89.000,00	R\$1.149,00	R\$102.261.000,00
VALOR TOTAL					R\$102.261.000,00	

PLANILHA REFERENCIAL

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - no percentual de 27,38% (vinte e sete vírgula trinta e oito por cento), conforme artigo 4º da portaria nº 47, de 11 de abril de 2025 do CIMINAS

Desconto de 6% (seis por cento)

Art 1º da Portaria n.º 47, de 11 de abril de 2025 do CIMINAS que dispõe:

“Aos contratos celebrados pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS nos processos referentes a serviços de engenharia devem ser aplicados descontos de 6% (seis por cento) sobre os preços oficiais.

Parágrafo único - Os preços oficiais são aqueles que utilizam tabelas oficiais como como SINAPI, SETOP, SICOR-MG, SUDECAP, SICRO dentre outras.”

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 LEVANTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.1.1	CPU-001	Próprio	Levantamento por Imagem Aérea Ortorretificada (Ortofoto), obtida por meio de Câmera Aerofotogramétrica, embarcada em veículo aéreo não tripulado (VANT)	UN	300
1.1.2	62.05.12	Sudecap	Levantamento Planialtimétrico Cadastral <= 10.000 M2 - Inclusive Desenho	M2	1.500.000
1.1.3	62.05.38	Sudecap	Reconstrução digital de CP para lançamento e amarração ao Levantamento	A1	600

2. SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

2.1. SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.1.2	CPU-002	Próprio	Serviços Especializados para Execução de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais Consolidados	UN	6.000

2.2. APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.2.1	65004903	Copasa	Assistência Técnica em Perícias de Regularização Fundiária	UN	200
2.2.2	65004926	Copasa	Assistência Jurídica em Escrituração e Registro	UN	200
2.2.3	56.11.02	Sudecap-I	Engenheiro Consultor	H	800
2.2.4	56.11.03	Sudecap-I	Engenheiro Coordenador	H	2.640
2.2.5	56.11.04	Sudecap-I	Engenheiro Sênior	H	5.280

2.2.6	56.11.05	Sudecap-I	Engenheiro Intermediário	H	10.560
2.2.3	---	Tabela da OAB/MG	Assessoria Jurídica em Regularização Fundiária Urbana (REURB)	H	2500
3. SERVIÇOS PARA REORDENAMENTO SOCIAL URBANO					
3.1. PROJETOS DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1.1	62.02.09	Sudecap	Estudo Preliminar de Urbanismo	KM	100
3.1.2	62.05.39	Sudecap	Planta de Isodeclividade	A1	200
3.1.3	CPU-003	Próprio	Projeto Urbanístico	KM	200
3.1.4	65002683	Copasa	Projeto de Rede de Distribuição de Água.	KM	200
3.1.5	65001515	Copasa	Projeto de Rede Coletora - RCE - SES	KM	200
3.1.6	62.03.16	Sudecap	Projeto Elétrico / Telefonia / Lógica	A1	400
3.1.7	65002776	Copasa	Projeto de Obras de Contenção	A1	400
3.1.8	65002777	Copasa	Projeto de Estabilização e Reforço de Solos	A1	400
3.1.9	62.03.08	Sudecap	Projeto de Pavimentação - Via Local	KM	200
3.1.9	65003333	Copasa	Projeto de Desapropriação	UN	200
3.1.10	CO-27413	Seinfra Mg	Planilha Orçamentária p/ Obras de Infraestrutura	m2	8.000.000
3.2 INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS					
ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.2.1	65001207	Copasa	Sondagem a Percussão - Mobilização E Desmobilização	UN	60
3.2.2	65001209	Copasa	Sondagem a Percussão - Instalação Por Furo	UN	220

3.2.3	65001210	Copasa	Sondagem a Percussão Ø2.1/2" - Perfuração e Retirada de Amostras	M	2.400
3.2.4	65001213	Copasa	Sondagem a Trado Manual Ø4" - Perfuração e Retirada de Amostras	M	400
3.2.5	65001211	Copasa	Sondagem a Trado - Mobilização e Desmobilização	UN	40
3.2.6	65001216	Copasa	Sondagem Mista (SPT + Rotativa) - Instalação por Furo	UN	40
3.2.7	65001214	Copasa	Sondagem Mista (SPT + Rotativa) - Mobilização e Desmobilização	UN	40
3.2.8	65001218	Copasa	Sondagem Mista (SPT + Rotativa) - Perfuração em Rocha	M	200
3.2.9	65001217	Copasa	Sondagem Mista (SPT + Rotativa) - Perfuração em Solo	M	400

1.9.5.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, DE ACORDO COM A PLANILHA REFERENCIAL

1.9.5.1.1. DAS CONDIÇÕES DE PREÇO E DESCONTO

1.9.5.1.1.2. A formação dos preços propostos para os serviços objeto deste Edital deverá observar a composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e a aplicação de desconto compulsório, conforme as disposições a seguir:

1.9.5.1.1.2.0. Benefícios e Despesas Indiretas: Os orçamentos deverão contemplar o percentual de BDI de 27,38% (vinte e sete vírgula trinta e oito por cento), em estrita conformidade com o artigo 4º da Portaria nº 47, de 11 de abril de 2025, do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS.

1.9.5.1.1.2.1. Aplicação de Desconto: Sobre os preços oficiais dos serviços e insumos, que utilizam tabelas oficiais como SINAPI, SETOP, SICOR-MG, SUDECAP, SICRO, entre outras, será aplicado um desconto obrigatório de 6% (seis por cento)

1.9.5.1.1.2.2. Esta aplicação está em consonância com o disposto no artigo 1º da Portaria nº 47, de 11 de abril de 2025, do CIMINAS, que estabelece: "Aos contratos celebrados pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS nos processos referentes a serviços de engenharia devem ser aplicados descontos de 6% (seis por cento) sobre os

preços oficiais.

Parágrafo único - Os preços oficiais são aqueles que utilizam tabelas oficiais como SINAPI, SETOP, SICOR-MG, SUDECAP, SICRO dentre outras."

- 1.9.5.1.1.2.3.** A proposta de preços deverá apresentar a composição detalhada dos custos unitários e totais, demonstrando claramente a aplicação do BDI e do desconto estabelecidos, sob pena de desclassificação da proposta.

1.9.5.1.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.9.5.1.2.2. Levantamento por imagem aérea ortorretificada (ortofoto), obtida por meio de câmera aerofotogramétrica embarcada em veículo aéreo não tripulado (VANT)

- 1.9.5.1.2.2.0.** Cobertura aerofotogramétrica com os parâmetros da câmera fotogramétrica, bem como a autorização de voo expedida pelo Ministério da Defesa, considerando a área de cobertura do perímetro do núcleo urbano informal com extensão de, pelo menos, 20 (vinte metros) para além dos limites estabelecidos das áreas.

- 1.9.5.1.2.2.1.** Geração de Cartas Imagens de alta resolução espacial no sistema de coordenada e projeção UTM, Datum Sirgas 2000, com resolução igual ou melhor que 08 cm/pixel.

- 1.9.5.1.2.2.2. PRODUTO:** Arquivo digital da Ortofotocarta no formato GeoTiff, em mídia digital e relatório de processamento da imagem.

1.9.5.1.2.3. Levantamento Planialtimétrico Cadastral

- 1.9.5.1.2.3.0.** O levantamento deverá ser georreferenciado, contendo, no mínimo, os levantamentos existentes necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária, planta do perímetro, memorial descritivo, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequarem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

- 1.9.5.1.2.3.1.** O levantamento topográfico georreferenciado será realizado conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT. Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.
- 1.9.5.1.2.3.2.** O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas. O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio. O erro posicional terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.
- 1.9.5.1.2.3.3.** O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado.
- 1.9.5.1.2.3.4.** O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.
- 1.9.5.1.2.3.5.** O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das

distâncias, dos vértices, dos ângulos e da áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

1.9.5.1.2.3.6. PRODUTO: Planta do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado na escala 1:1.000, em formato padrão ABNT que mais se adequar ao enquadramento do desenho, bem com cópia digital e demais extensões contendo todos os layers/camadas topográficas.

1.9.5.1.2.4. Reconstrução Digital de CP para Lançamento e Amarração ao Levantamento

1.9.5.1.2.4.0. A contratada deverá, de posse das matrículas atingidas identificadas e fornecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, realizar a sobreposição às unidades imobiliárias de fato, oriundas do levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado e providenciar a confecção de planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, nos termos do inciso II do artigo 36 da lei federal nº13.465/2017, bem como croquis indicando cada matrícula atingida a fim de municiar o processo de notificação dos confrontantes e confinantes.

1.9.5.1.2.4.1. PRODUTO: Planta de sobreposição e croquis das matrículas atingidas em pdf.

1.9.5.1.3. SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1.9.5.1.3.2. Os serviços serão executados de acordo com as demandas definidas e contratadas pelos municípios, conforme conveniência e necessidade. As ações deverão contemplar, no mínimo:

1.9.5.1.3.2.0. LAUDO DAS DESCONFORMIDADES: Com base no levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, a contratada deverá proceder a diligências nas áreas a serem regularizadas a fim de se apurar e

realizar estudos das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental. Este estudo deverá compreender, no mínimo, estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, estudo técnico ambiental, para o caso de haver ocupação em áreas de preservação permanente e/ou em unidades de conservação, bem como avaliar a disponibilidade – lote a lote – da infraestrutura essencial (sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual, sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual, rede de energia elétrica domiciliar, soluções de drenagem, quando necessário, e outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais). A contratada deverá elaborar orçamento estimativo das soluções para as desconformidades e submeter à aprovação da contratante.

1.9.5.1.3.2.1. PRODUTO: Laudo das desconformidades digital em pdf.

1.9.5.1.3.3. MOBILIZAÇÃO DE ABERTURA: A contratada deverá promover reuniões com a equipe técnica da prefeitura para definir o planejamento e o detalhamento das ações indicadas no cronograma, com prazos, datas, responsáveis, contatos; elaborar um plano de comunicação e de mobilização do projeto com a previsão de peças gráficas e formas de veiculação e divulgação que assegurem o maior número de cadastros de beneficiários totalmente conclusos ao longo do atendimento. O plano de comunicação deverá compreender desenvolvimento de nome, slogan e identidade visual para um Programa Municipal de Regularização Fundiária. A contratada deverá planejar e executar reuniões com a comunidade, em cada um dos bairros/núcleos a serem regularizados, onde deverão ser distribuídos convites personalizados para as lideranças

comunitárias, bem como as audiências em espaço a ser indicado e disponibilizado pela Prefeitura. Para a audiência pública de lançamento, deverá ser preparada uma apresentação em slides descrevendo o processo da regularização fundiária, as formas de participação da comunidade, as etapas e os procedimentos, os critérios e documentos necessários para o morador do núcleo ser beneficiado, as formas, os critérios e os níveis de gratuidade e os instrumentos de regularização fundiária a serem empregados em cada núcleo.

1.9.5.1.3.3.0. PRODUTO: Relatório do planejamento, as atividades de articulação institucional da mobilização da comunidade, o plano de comunicação e a descrição da audiência pública; devendo ser registrado por meio de relatório fotográfico, comprovação do desenvolvimento do material gráfico e virtual, slides, filmagens e lista de presença. O documento deverá ser entregue em formato pdf.

1.9.5.1.3.4. ESTUDO FUNDIÁRIO: A contratada deverá proceder com levantamento de informações acerca da titularidade de domínio de propriedades atingidas pelo núcleo urbano informal, verificando dados secundários disponíveis, pesquisa primária, memorial oral, definição do histórico de formação do núcleo, dentre outras técnicas, de modo a subsidiar os trabalhos do Cartório de Registro de Imóveis na indicação de quais são as matrículas atingidas pela REURB.

1.9.5.1.3.4.0. PRODUTO: Estudo fundiário em formato digital em pdf.

1.9.5.1.3.5. PROCEDIMENTOS INICIAIS: A contratada deverá elaborar minutas do requerimento de regularização fundiária, nos termos do inciso I do artigo 28 da lei federal nº 13.465/2017, do termo de abertura do processo administrativo, da decisão instauradores, nos termos do artigo 32 da lei federal nº13.465/2017, da decisão de classificação da

modalidade, nos termos do inciso I do artigo 30 da lei federal nº13.465/2017, bem como do requerimento de buscas cartoriais.

1.9.5.1.3.6. A contratante deverá providenciar as assinaturas da documentação desta etapa e protocolar o requerimento de buscas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

1.9.5.1.3.6.0. PRODUTO: Processo administrativo de regularização fundiária com todos os documentos necessários até o protocolo do requerimento de buscas em pdf.

1.9.5.1.3.7. BUSCAS CARTORIAIS: Protocolado o requerimento de buscas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a consultoria deverá assessorar o município no acompanhamento das atividades necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados, por meio do monitoramento das ações da serventia registral. A contratada deverá analisar notas de esclarecimentos eventualmente emitidas e respondê-las a fim de se obter as matrículas atingidas.

1.9.5.1.3.7.0. PRODUTO: Relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas, reuniões de articulação, ofícios, documentos e cópia das matrículas atingidas pelo processo de regularização fundiária fornecidas pelo cartório de registro de imóveis, em pdf.

1.9.5.1.3.7.1. PUBLICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES: A contratada deverá providenciar as minutas das notificações aos proprietários de imóveis atingidos pelo núcleo urbano informal, via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

1.9.5.1.3.7.2. Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados ou quando houver recusa da notificação por qualquer motivo, a

contratada deverá providenciar minuta de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada. O contratante deverá assinar as minutas e providenciar a publicação do edital bem como a postagem nos correios das cartas de notificação.

1.9.5.1.3.7.2.0. PRODUTO: Cópia da publicação do edital e comprovante de postagem nos correios das cartas de notificação.

1.9.5.1.3.8. RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES: A contratada deverá monitorar o edital de notificações, bem como as cartas de notificação, observando se haverá impugnação por parte dos confrontantes, confinantes ou terceiros interessados. Na hipótese de apresentação de impugnação, deverá ser providenciado a análise e a resposta até a obtenção da anuência dos proprietários ao processo de regularização. A contratante deverá receber as impugnações e informar a contratante da ocorrência, bem como despachar as respostas aos proprietários.

1.9.5.1.3.8.0. PRODUTO: Relatório das notificações em pdf.

1.9.5.1.3.9. CADASTRO SOCIAL: A contratada deverá fornecer o suporte social e jurídico de apoio ao atendimento aos beneficiários, com o treinamento do(s) agente(s) locais, validando e homologando cada um dos cadastros sociais, durante o período estabelecido na mobilização de abertura. Deverá acessar e monitorar os dados diariamente, com o fornecimento de relatórios quinzenais de monitoramento das unidades imobiliárias cujos dossiês se encontrarem conclusos, por meio de suporte informatizado (software) de gestão de regularização. Esta ferramenta deverá permitir o lançamento dos dados pessoais dos beneficiários, a coleta, digitalização, validação e arquivamento de documentos pessoais e de comprovação de posse,

o fornecimento de listagem atualizada de beneficiários a ser encaminhada anexa a Certidão de Regularização Fundiária ao Cartório de Registro de Imóveis, a emissão de títulos individuais e o armazenamento dos procedimentos administrativos para cada um dos núcleos. A mobilização na comunidade deverá ser realizada por meio de vistas domiciliares, lote a lote para distribuição de folders e orientações direta aos moradores. A contratada deverá executar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de mobilização sempre que necessário, visando uma maior adesão dos moradores.

1.9.5.1.3.9.0. PRODUTO: Relatório do cadastro social em pdf.

1.9.5.1.3.10. ESTUDO AMBIENTAL: A contratada deverá confeccionar estudo técnico para situação de risco e ambiental, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 35 da lei federal nº 13.465/2017, respectivamente, que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas. Em conformidade com o artigo 64 da lei federal nº 12.651/1012, o estudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada; especificação dos sistemas de saneamento básico; proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações; recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso; comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água. O Estudo ambiental deverá ser aprovado pelo município nos termos do artigo 12

da lei federal nº13.465/2017.

1.9.5.1.3.10.0. PRODUTO: Estudo ambiental em pdf.

1.9.5.1.3.11. ESTUDO DE RISCO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO: A contratada deverá confeccionar o estudo de risco geológico-geotécnico na região a ser regularizada, avaliando dos aspectos relacionados à estabilidade do terreno e à segurança das construções envolvidas, visando identificar e mitigar os riscos que possam comprometer a segurança das pessoas e a integridade das estruturas. O estudo deverá conter, no mínimo: informações sobre o tipo de solo, estrutura e características geológicas da área, além de dados geotécnicos como resistência, permeabilidade, capacidade de carga e comportamento do solo sob diferentes condições; sondagens para determinar as propriedades e condições do terreno; análise de estabilidade das encostas, verificando a inclinação, a presença de fissuras, descontinuidades, e outras características que possam indicar risco de deslizamentos, especialmente em áreas sujeitas a erosão ou cortes para implantação de vias e construções; avaliação de áreas com risco de erosão e movimentação de massa; estudo do nível do lençol freático; análise do impacto das obras de reurbanização; mapeamento das áreas de risco; entre outras.

1.9.5.1.3.11.0. PRODUTO: Estudo ambiental em pdf.

1.9.5.1.3.12. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; memoriais descritivos; proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; estudo técnico ambiental; cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

1.9.5.1.3.12.0. PRODUTO: Projeto de Regularização Fundiária em pdf.

1.9.5.1.3.13. PROCEDIMENTOS FINAIS: A contratada deverá providenciar minutas do saneamento do processo administrativo, decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade; e a expedição da Certidão de Regularização fundiária, nos termos dos artigos IV, V e VI do artigo 28 da lei federal nº 13.465/2017, respectivamente. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá: indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado; aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais. A

Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo: o nome do núcleo urbano regularizado; a localização; a modalidade da regularização; as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma; a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; e a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação, nos termos dos artigos 40 e 41 da lei federal nº13.465/2017, respectivamente. Além destas minutas, a contratada deverá elaborar minuta do requerimento de registro a ser apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis. O município deverá providenciar despachos e publicações necessárias, bem como o protocolo do requerimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

1.9.5.1.3.13.0. PRODUTO: Processos administrativos contendo todos os atos relacionados neste item em pdf.

1.9.5.1.4.

SERVIÇOS PARA REORDENAMENTO SOCIAL URBANO

1.9.5.1.4.2. Projetos de Infraestrutura

1.9.5.1.4.2.0. PROJETO URBANÍSTICO: O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas; das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver; quando for o caso, das quadras e subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada; dos logradouros,

espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver; de eventuais áreas já usucapidas; das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias; das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias; das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias; de outros requisitos que sejam definidos pelo Município. Considerando como infraestrutura essencial os seguintes equipamentos: sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual; sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; rede de energia elétrica domiciliar; soluções de drenagem, quando necessário; e outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Após a aprovação do município do projeto urbanístico, a contratada deverá providenciar os memoriais descritivos de todas as unidades imobiliárias.

1.9.5.1.4.2.0.0. PRODUTO: Projeto urbanístico, registro de responsabilidade técnica e memoriais descritivos das unidades imobiliárias em pdf.

1.9.5.1.4.2.1. PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO: O projeto para o sistema de abastecimento de água potável nas regiões a serem reordenadas deverá conter, no mínimo, detalhamento da rede de distribuição (RDA)

projetada, apresentando: planta geral da rede de distribuição, em escala adequada, com curvas de nível, malha de coordenadas e nortes verdadeiro e magnético, com registro da área de projeto e divisão em áreas de densidades, devidamente identificadas, além da indicação das zonas de pressão e das áreas de influência; planta geral da rede de distribuição, em escala adequada, com curvas de nível, malha de coordenadas e nortes verdadeiro e magnético, indicando os pontos notáveis da área urbana (cursos d'água, ferrovias, etc.) e do sistema (reservatórios, elevatórias, etc.), além do traçado das tubulações existentes e projetadas nos arruamentos, com características por trecho, e identificação dos nós considerados no dimensionamento e respectivos carregamentos; planta de lançamento da rede de distribuição projetada, na escala 1:2000 ou 1:1000, com curvas de nível de metro em metro e malha de coordenadas, contendo identificação dos arruamentos (nome das ruas) e o lançamento das redes existentes e projetadas com as características principais por trecho (diâmetro, material e extensão), além da identificação dos pontos de interligação e de locação de aparelhos (registros e descargas); mapa chave da rede de distribuição, em escala adequada, contendo a apresentação da concepção adotada de forma macro, com as unidades existentes e projetadas, em conformidade com a área de projeto; planta de detalhamento da rede projetada, apresentando os detalhes das montagens (arranjo de peças) dos diversos nós, inclusive interligações com rede existente, das caixas de aparelhos previstas, com respectivas relações de materiais; detalhamentos adicionais de travessias em cursos d'água, pontes, galerias ou quaisquer outros

acidentes verificados na malha urbana e de qualquer dispositivo especial, porventura requerido. Os desenhos de projeto devem conter as indicações das referências de níveis (RN) utilizadas (com respectivas localizações, números e cotas) e as convenções utilizadas, e conter ainda todas as indicações e instruções complementares necessárias à montagem do orçamento e à perfeita execução das obras, destacadas a perfeita caracterização das etapas de implantação, de remanejamentos de trechos, etc. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

1.9.5.1.4.2.1.0. PRODUTO: Projeto de rede de distribuição, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

1.9.5.1.4.2.2. PROJETO DE REDE COLETORA: O projeto da rede coletora de esgoto sanitário nas regiões a serem reordenadas deverá compreender a elaboração e apresentação do estudo de distribuição demográfica atual e futura na área de projeto, delimitação e identificação das sub-bacias de contribuição, identificação dos cursos d'água e demais acidentes especiais na área urbana, elaboração do plano de escoamento, definição das vazões das sub-bacias de contribuição, incluídas as contribuições especiais. Para a execução do projeto da rede coletora, deverá ser considerado, no mínimo: planta geral contendo as indicações das unidades do sistema existente e proposto, incluídos os competentes especiais (locação

das unidades componentes dos sistemas, travessias de cursos d'água, rodovias e ferrovias, etc.), a planta geral deve ser apresentada, em escala adequada, mostrando a delimitação da área de projeto, das sub-bacias e das áreas contribuintes caracterizadas para os cálculos hidráulicos, com seus respectivos elementos; planta geral do plano de escoamento, em escala adequada, com apresentação das curvas de nível de metro em metro, destacadas as curvas de nível a cada 05 metros, e com malha de coordenadas e indicação do norte verdadeiro e do norte magnético (deverá conter ainda a identificação dos cursos d'água, arruamentos, com traçado da rede nos arruamentos, sentido de escoamento, indicação das vazões concentradas, pontos de lançamento final dos esgotos, travessias especiais, interceptores, estações elevatórias, linhas de recalque e estações de tratamento); memorial descritivo e justificativo do projeto contendo a descrição das redes coletoras existentes e projetadas, incluídos critérios e parâmetros de projeto com o cálculo das vazões de contribuição (mínima, média e máxima), contribuições de montante (caso existentes) e as descrições das particularidades do projeto; planta de lançamento da rede projetada, na escala 1:2.000, com apresentação das curvas de nível de metro em metro, destacadas as curvas de nível a cada 05 metros, e com malha de coordenadas e indicação do norte verdadeiro e do norte magnético (deverá conter ainda a indicação dos cursos d'água, arruamentos com respectivas identificações (nomes das ruas), traçado da rede nos arruamentos, com indicação do sentido de escoamento e da posição relativa no logradouro, numeração dos pv's, profundidade dos pv's e da representação dos tubos de

queda, quando cabível); planta construtiva, em escala 1:2.000, com malha de coordenadas, contendo identificação dos cursos d'água, arruamentos, com nome das ruas e logradouros, traçado de rede nos arruamentos com indicação do sentido de escoamento, posição e numeração dos pv's, com representação de tubos de queda, cotas do terreno e de soleira das tubulações de chegada e saída, profundidade dos pv's, além da extensão, declividade, diâmetro e material de cada trecho; plantas e perfis da rede coletora projetada, na escala horizontal de 1:2.000 e vertical de 1:200, indicando os perfis de terreno natural (se necessário) dos greides das ruas e dos coletores projetados, com registro de interferências relativas a dispositivos da infraestrutura urbana, e respectivas cotas e dimensões, de normais críticas com a indicação das respectivas cotas, e de lançamentos em cursos d'água (com registro no máximo verificado) ou em pv's existentes. O serviço deverá ser executado atendendo as indicações da norma ABNT - NBR 9649 relativa a "projeto de redes coletoras de esgoto sanitário" e as normas específicas aplicáveis ao assunto. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

1.9.5.1.4.2.2.0. PRODUTO: Projeto da rede coletora de esgoto sanitário, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

1.9.5.1.4.2.3. PROJETO ELÉTRICO / TELEFONIA / LÓGICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL:

O projeto para a extensão das redes elétrica, de telefonia e lógica nas regiões a serem reordenadas deverá conter, no mínimo, a chegada e a distribuição das redes nas unidades imobiliárias existentes e projetadas, contemplando: postes, transformadores, cabos e demais acessórios, sendo que, deve-se apresentar o dimensionamento e os detalhamentos necessários para aprovação junto ao órgão competente, assim, deverá ser apresentada planta geral das redes, em escala adequada, contemplando a identificação dos elementos utilizados, além da identificação dos pontos de interligação e de locação de aparelhos; mapa chave das redes, em escala adequada, contendo a apresentação da concepção adotada de forma macro, com as unidades existentes e projetadas, em conformidade com a área de projeto; planta de detalhamento, apresentando os detalhes das montagens (arranjo de peças) dos diversos elementos utilizados, inclusive interligações com as redes existentes. Os desenhos de projeto devem conter as indicações das referências de níveis (RN) utilizadas (com respectivas localizações, números e cotas) e as convenções utilizadas, e conter ainda todas as instruções complementares necessárias à aprovação no órgão competente. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

1.9.5.1.4.2.3.0. PRODUTO: Projeto das redes elétricas, de telefonia e de lógica, registro de

responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

1.9.5.1.4.2.4. PROJETO DE OBRAS DE CONTENÇÃO: O projeto de contenção nas regiões críticas apontadas no estudo de risco geológico-geotécnico deverá considerar o dimensionamento geotécnico, hidráulico e estrutural de obras de contenção em locais considerados no projeto de regularização fundiária como críticos, o projeto de obras de contenção poderá incluir muros de gravidade, muros de flexão, cortinas de estaca prancha, cortinas de estacas secantes, cortinas atirantadas, estruturas de gabiões, etc. Para o desenvolvimento do projeto de obras de contenção, deverá ser utilizado como premissa básica as investigações geológicas e geotécnicas realizadas na área de regularização. Deverá ser realizado o detalhamento do projeto na forma de desenhos no formato A1 em escala apropriada, memorial de cálculo e descritivo. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

1.9.5.1.4.2.4.0. PRODUTO: Projeto da obra de contenção, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

1.9.5.1.4.2.5. PROJETO DE ESTABILIZAÇÃO E REFORÇO DE SOLOS: O projeto de estabilização e reforço de solos nas regiões críticas apontadas no estudo de risco geológico-geotécnico deverá considerar o dimensionamento geotécnico, hidráulico e estrutural de obras de estabilização e reforço

de solos em locais considerados no projeto de regularização fundiária como críticos, o projeto de reforço de solos poderá incluir terra armada, solo reforçado, solo grampeado, etc. Para o desenvolvimento do projeto de reforço de solos, deverá ser utilizado como premissa básica as investigações geológicas e geotécnicas realizadas na área de regularização. Deverá ser realizado o detalhamento do projeto na forma de desenhos no formato A1 em escala apropriada, memorial de cálculo e descritivo. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

1.9.5.1.4.2.5.0. PRODUTO: Projeto da estabilização e reforço dos solos, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

1.9.5.1.4.2.6. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: O projeto de pavimentação nas regiões a serem reordenadas deverá especificar os procedimentos e materiais necessários para a construção e/ou reabilitação de pavimentos das ruas integrantes do núcleo urbano. Para o projeto de pavimentação deverá ser realizada a análise da área de intervenção, incluindo características do tráfego, topografia, geologia, drenagem, uso do solo e condições climáticas. O projeto deverá conter, no mínimo: planta baixa incluindo as dimensões da pavimentação, o alinhamento horizontal e vertical, a largura da via, o raio das curvas, a inclinação do perfil longitudinal e a seção transversal da via; detalhamento construtivo que mostrem os métodos de construção do

pavimento, incluindo cortes transversais e longitudinais, detalhes de junções, interfaces com outras estruturas, e outras características construtivas. As plantas e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

1.9.5.1.4.2.6.0. PRODUTO: Projeto da pavimentação, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

1.9.5.1.4.2.7. PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO: O projeto de desapropriação deverá conter, no mínimo: mapa chave com a localização das regiões onde será necessária a desapropriação, elaboração de descrição topográfica do local, descrição detalhada dos imóveis que serão desapropriados (incluindo endereço, matrícula no registro de imóveis, área total, descrição das benfeitorias, confrontações, entre outros); avaliação do valor do imóvel desapropriado realizada por um profissional ou empresa especializada em avaliação imobiliária, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação local e considerando o valor de mercado do imóvel; documento técnico que descreve as características físicas, estruturais e funcionais do imóvel desapropriado, incluindo estado de conservação, tipo de construção, características do terreno, entre outros aspectos relevantes; planta do imóvel desapropriado, com a representação gráfica da área a ser desapropriada, limites, confrontações, dimensões, e memorial descritivo que descreve detalhadamente as características físicas e jurídicas do imóvel;

registro fotográfico do imóvel desapropriado, mostrando a situação atual, benfeitorias, estado de conservação, e outras características relevantes para a avaliação e registro do imóvel; documento que apresenta a justificativa e a motivação para a desapropriação do imóvel, incluindo os objetivos da desapropriação, a necessidade da obra ou projeto público, e os benefícios esperados para a comunidade. Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

1.9.5.1.4.2.7.0. PRODUTO: Projeto de desapropriação, registro de responsabilidade técnica e memorial descritivo em pdf.

1.9.5.1.4.2.8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: O orçamento deve contemplar todos os itens necessários para a perfeita execução da obra de cada projeto apresentado. Deverão ser apresentadas planilhas de quantitativos que servirão de base para execução posterior do orçamento, devendo ser absolutamente coerentes e precisas. O orçamento deverá ser entregue apresentando as bases de preço, as composições de preço unitário (CPU), a curva ABC, o cronograma físico-financeiro, e demais informações que se julgarem pertinentes por parte da CONTRATANTE.

1.9.5.1.4.3. Investigações Geotécnicas

1.9.5.1.4.3.0. Deverá ser realizadas as investigações geotécnicas de acordo com as diretrizes normativas e boas práticas da engenharia. Os relatórios deverão conter o nível de informações e detalhamentos necessários para o desenvolvimento dos projetos executivos a partir desses estudos

preliminares. As investigações geotécnicas deverão respeitar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- 1.9.5.1.4.3.0.0.** As amostras serão identificadas por duas etiquetas, uma externa e outra interna ao recipiente de amostragem, onde constem nome da obra, nome do local, número do furo e da amostra, intervalo de profundidade da amostra, data da coleta.
- 1.9.5.1.4.3.0.1.** No caso da sondagem a trado, esta será dada por terminada somente quando atingir a profundidade especificada na programação dos serviços e/ou ocorrer desmoronamentos sucessivos da parede do furo e/ou o avanço do trado for inferior a 05 cm, em 10 minutos de operação contínua de perfuração e/ou o terreno for impenetrável a trado, devido à ocorrência de cascalho, matacões ou rocha.
- 1.9.5.1.4.3.0.2.** Devem constar no relatório o nome da obra e do interessado, a descrição sumária do método e equipamento empregado na realização da sondagem, a identificação e localização do furo, o total perfurado em metros, a declaração de que foram obedecidas as Normas Brasileiras relativas ao assunto e outras informações e comentários, se julgados importantes.
- 1.9.5.1.4.3.0.3.** Anexo ao relatório deve constar desenho contendo a localização das sondagens cotadas e amarradas a elementos fixos bem definidos no terreno. A planta deve conter, ainda:
 - 1.9.5.1.4.3.0.3.0.** A posição de referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas de sondagens, bem como a descrição sumária do

- elemento físico tomado como RN;
- 1.9.5.1.4.3.0.3.1.** Nome da firma executora das sondagens, nome do interessado, local da obra, indicação do número do trabalho, vistos do desenhista e engenheiro (ou geólogo) responsável pelo trabalho;
- 1.9.5.1.4.3.0.3.2.** Número da sondagem;
- 1.9.5.1.4.3.0.3.3.** Cota da boca do furo de sondagem, com precisão de 10 mm;
- 1.9.5.1.4.3.0.3.4.** Posição das amostras colhidas, devendo ser indicadas as amostras não recuperadas e os detritos colhidos por sedimentação;
- 1.9.5.1.4.3.0.3.5.** As profundidades, em relação à boca do furo, das transições e do final das sondagens;
- 1.9.5.1.4.3.0.3.6.** Identificação dos solos amostrados, utilizando a NBR 7250;
- 1.9.5.1.4.3.0.3.7.** A posição do(s) nível(eis) d'água encontrado(s) e a(s) respectiva(s) data(s) de observação(ões). Indicar se houve pressão ou perda d'água durante a perfuração.
- 1.9.5.1.4.3.0.3.8.** Data de início e término de cada sondagem.
- 1.9.5.1.4.3.0.3.9.** Descrição visual e táctil do solo;
- 1.9.5.1.4.3.0.3.10.** Convenção gráfica dos solos que compõem as camadas do subsolo, como prescritos na NBR 6502.

1.9.6. DA ESTIMATIVA DE VALORES

- 1.9.6.1.** O valor da contratação é o constante da planilha orçamentária anexa a este TR, cujos preços dos serviços são provenientes das seguintes tabelas

referenciais:

- 1.9.6.1.1. SUDECAP**
- 1.9.6.1.2. SETOP**
- 1.9.6.1.3. COPASA**
- 1.9.6.1.4. TABELA DA OAB/MG - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS.**

1.9.7. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

- 1.9.7.1.** A CONTRATADA deverá observar a eventual atualização ou substituição das normas.
- 1.9.7.2.** Os relatórios deverão ser entregues nomeados conforme o produto correspondente juntamente com o item e a numeração sequencial dele.
- 1.9.7.3.** A entrega deverá ser realizada em arquivo digital pdf com assinatura digital certificada pelo ICP-Brasil e acompanhada da ART/RRT correspondente. Arquivos editáveis como dwg, doc, xlsx, deverão ser entregues à CONTRATANTE, conforme orientado e devidamente identificados e assinados.
- 1.9.7.4.** A fonte de informação utilizada deverá ser indicada em todos os produtos.
- 1.9.7.5.** Nos produtos consolidados, deverá constar toda a bibliografia utilizada na elaboração deles, assim como as principais fontes de consulta de dados.
- 1.9.7.6.** Todos os desenhos e plantas deverão ser apresentados seguindo normas e dimensões da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 1.9.7.7.** O formato e o conteúdo mínimo dos relatórios deverão ser alinhados com a CONTRATANTE no início dos serviços.

1.9.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

- 1.9.8.1.** Os itens da presente licitação serão medidos conforme unidade apresentada na planilha orçamentária, podendo ser:
 - 1.9.8.1.1.** Unidade – UN;
 - 1.9.8.1.2.** Metro quadrado – M²;
 - 1.9.8.1.3.** Prancha A1;
 - 1.9.8.1.4.** Mês
 - 1.9.8.1.5.** Hora – H.
 - 1.9.8.1.6.** Quilômetro – KM;

- 1.9.8.2.** A medição dos serviços de REURB serão de acordo com os produtos entregues, obedecendo a seguinte sequência:

%MEDIDA	PRODUTO	SERVIÇOS ENTREGUE
45%	Produto 1	Engloba os serviços de laudo das desconformidades, mobilização de abertura, estudos fundiários, procedimentos iniciais, buscas cartoriais, minuta das notificações, memorial descritivo, cadastro social e estudo socioeconômico.
45%	Produto 2	Engloba os serviços de projeto urbanístico, estudo ambiental, estudo de risco geológico- geotécnico e projeto de regularização fundiária.
10%	Produto 3	Procedimentos finais.

1.9.9. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 1.9.9.1.** Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA deverá organizar todos os documentos gerados na versão final, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos.
- 1.9.9.2.** Todo o material colhido na CONTRATANTE será utilizado única e exclusivamente para esta contratação, não podendo ser vendido ou disponibilizado total ou parcialmente para nenhum outro fim, ficando a contratada responsável por qualquer desvio/uso incorreto.
- 1.9.9.3.** Todos os produtos a serem entregues serão identificados com carimbo do profissional, equipe de colaboradores e pelo responsável pela aprovação, todos através de assinatura/certificado digital.

1.10. CAPACIDADE OPERACIONAL

- 1.10.1.** A Contratada deverá demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional equivalentes caráter e ou superior, comprovadas por intermédio de atestados e/ou certidões de contratos emitidos por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critério a seguir:

- 1.10.1.1.** Detentor de, no mínimo, um atestado de

responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação.

- 1.10.2.** Para atendimento à capacidade técnico-operacional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
Levantamento Por Imagem Aérea Ortorectificada (Ortofoto), Obtida Por Meio De Câmera Aerofotogramétrica, Embarcada Em Veiculo Aereo Nao Tripulado (Vant)	90	Unidades de Voo
Serviços Especializados para Execução de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais Consolidados	1.800	Unidades Residenciais
Serviços de Engenheiro Intermediário como Supervisor de Regularização Fundiária e/ou Supervisor de Obras	3.168	Horas
Desenvolvimento de Projetos Executivos de Contenção e/ou Estabilização e Reforço de Solos	120	Pranchas A1

- 1.10.3.** Para atendimento à capacidade técnico-operacional, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em

nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente serviços de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

- 1.10.3.1.** O atestado de REURB deverá ainda comprovar a elaboração de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação no setor público e/ou privado, compreendendo todas as etapas do processo de Regularização (incluindo acompanhamento mensal do processo, estudo técnico geológico, projeto de urbanização, entre outros), ou seja, desde a instauração com a identificação do núcleo até a emissão do registro do parcelamento com os lotes individualizados.
- 1.10.3.2.** Atestados que comprovem serviços apenas de parte do processo descrito na Lei federal 13.465/2017 não serão aceitos. Nas certificações requeridas, devem estar descritos os dados essenciais do projeto executado e a afirmativa de que este foi realizado cumprindo os objetivos e prazos previstos, com a qualidade exigida.
- 1.10.3.3.** Para a atestação do serviço de aerolevanteamento utilizando drone no território nacional, deverá ser comprovada a inscrição no Ministério da Defesa, categoria A, estando em concordância com o Decreto Nº2.278/97, Portaria Nº3726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020 e as demais legislações vigentes.

1.10.4. CAPACIDADE PROFISSIONAL

- 1.10.4.1.** A empresa deverá ainda comprovar que possui em seu quadro permanente, societário ou através de contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, equipe técnica mínima relacionada abaixo, cujos profissionais estejam devidamente inscritos nas respectivas entidades de classe, quando for o caso:
 - 1.10.4.2.** 01 (um) Engenheiro Civil;
 - 1.10.4.3.** 01 (um) Engenheiro Agrimensor ou Cartógrafo;
 - 1.10.4.4.** 01 (um) Arquiteto Urbanista;
 - 1.10.4.5.** (um) Advogado;
 - 1.10.4.6.** (um) Assistente Social ou Psicólogo;
- 1.10.5.** Nos casos dos profissionais elencados nos três primeiros itens (Engenheiro Civil, Agrimensor e Arquiteto Urbanista) a atestação

deverá ser feita por meio de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica devidamente registrados nos respectivos conselhos de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que comprove(m) ter executado serviço(s) objeto do presente edital.

1.10.6. Já a experiência dos profissionais dos dois últimos itens a comprovação poderá ser feita também por meio de currículos acadêmico-profissionais, Carteira de Trabalho (CTPS) e portfólio de produtos e serviços.

1.10.7. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica- profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, devendo a qualificação técnica do profissional substituído atender as exigências deste Edital.

1.10.8. Os serviços de assessoria jurídica deverão abranger todas as etapas do processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e suas regulamentações.

1.10.8.1. A atuação jurídica incluirá, mas não se limitará a:

1.10.8.1.1. Análise da viabilidade jurídica da regularização de núcleos urbanos informais.

1.10.8.1.2. Elaboração e revisão de minutas de leis, decretos, portarias e demais atos normativos relacionados à REURB.

1.10.8.1.3. Orientação e acompanhamento jurídico na fase de legitimação fundiária e titulação.

1.10.8.1.4. Prestação de consultoria sobre os procedimentos de REURB aplicáveis (REURB-S e REURB-E).

1.10.8.1.5. Apoio na resolução de conflitos e na mediação de interesses entre as partes envolvidas no processo de regularização.

1.10.8.1.6. Assessoria na elaboração de termos de compromisso, acordos e demais instrumentos jurídicos.

1.10.8.1.7. Representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais correlatos à REURB, quando necessário.

1.10.8.1.8. Os profissionais responsáveis pela assessoria jurídica deverão possuir registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com experiência comprovada em direito urbanístico e/ou

imobiliário, preferencialmente em processos de regularização fundiária.

- 1.10.9.** Deverá ser apresentado somente o(s) atestado(s) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação da experiência no objeto contratado, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- 1.10.10.** Para determinação do vínculo profissional deverá ser apresentado:
- 1.10.10.1.** Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional, ou;
 - 1.10.10.2.** Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - 1.10.10.3.** Ou ainda, declaração emitida pelo prestador de serviço, de que concorda com a indicação e possui disponibilidade de exercer a função de Responsável Técnico da obra, caso a empresa seja vencedora.
 - 1.10.10.4.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita pelo ato constitutivo dela e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
 - 1.10.10.5.** Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando a inclusão na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.
 - 1.10.10.6.** Quando atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação:
 - 1.10.10.6.1.2.** Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela execução, ou um dos responsáveis técnicos, ou;
 - 1.10.10.6.1.3.** Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou;
 - 1.10.10.6.1.4.** Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do

objeto do atestado.

2. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

2.1. Capacitar os servidores públicos municipais visando a contribuir para uma maior compreensão acerca das etapas das atividades de reordenamento social urbano, qualificação urbanística e regularização fundiária, bem como os produtos necessários.

3. ARTICULAÇÃO INICIAL

- 3.1. Reunião com Autoridades Locais para alinhamento da execução contratual e do cronograma de conclusão de fases.
- 3.2. Orientação jurídica para elaboração do Decreto de Baixa Renda
- 3.3. Definição do Perímetro e Núcleo
- 3.4. Definição do Nome do Programa e estratégias de Marketing
- 3.5. Envio das Orientações Jurídicas para abertura e implantação das atividades e elaboração de regulamentos municipais específicos.
- 3.6. Elaboração de termo de cooperação técnica entre o município e o(s) registro(s) de imóveis.
- 3.7. Elaboração e emissão de ofício para a secretaria de assistência social - CAD-ÚNICO.
- 3.8. Diagnóstico social e econômico dos beneficiários para enquadramento na modalidade.
- 3.9. Envio de minutas de decretos e orientações necessários às fases iniciais de implantação das medidas e atividades objeto deste Termo de Referência.

4. MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA

- 4.1. Desenvolver trabalho social compreende ações de sensibilização, mobilização, informação, capacitação e envolvimento da população moradora para participação no processo de regularização fundiária.
- 4.2. Identificação de lideranças locais e organizações comunitárias.
- 4.3. Reunião de pactuação com as lideranças locais.
- 4.4. Viabilização do local para realização de plantões de atendimento em áreas; distribuição de material de divulgação e capacitação acerca do processo de regularização fundiária.
- 4.5. Subsidiar a mobilização da população moradora para participação em reuniões.
- 4.6. Realização de reuniões para apresentação e esclarecimentos sobre o processo e as atividades de regularização fundiária.
- 4.7. Apoio a constituição e acompanhamento das atividades de instâncias participativas (fóruns, conselhos, comissões, etc.).
- 4.8. Subsidiar a mobilização da população moradora para o cadastro físico

e social.

- 4.9. Apoio no processo de discussão do projeto de regularização fundiária.
- 4.10. Subsidiar a convocação, acompanhamento e orientação aos moradores para assinatura dos documentos necessários à regularização jurídica das posses.

4.11. Início do Cadastro Socioeconômico.

- 4.11.1. Apresentar relatório de trabalho social contendo descrição das atividades realizadas, atas, registros fotográficos, folders, convocações ou outros documentos comprobatórios do serviço, que poderá ser subdividido em subprodutos correspondentes às etapas de implementação do trabalho social.

5. AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 5.1. Oferecer orientações e disponibilizar subsídios técnicos necessários à realização de assembleia/audiência pública de entrada na área com comunidade informal (esclarecimentos sobre o processo de regularização fundiária do assentamento irregular).

6. CADASTRO FÍSICO

- 6.1. Identificação das áreas públicas e privadas;
- 6.2. Identificação no cartório da situação;
- 6.3. Caracterização da área objeto de regularização e levantamento de sua composição social, ambiental, urbanística e jurídica.
- 6.4. Apresentar Relatório de Caracterização e Diagnóstico contendo a situação jurídica, ambiental, urbanística e social de cada área objeto da regularização. Documentação da área, podendo ser matrículas, transcrições, contratos e recibos de compra e venda. Documentação da área, podendo ser matrículas, transcrições, contratos e recibos de compra e venda. Planta de sobreposição da situação de fato com a situação de registro apresentando o perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando couber. Apresentação dos levantamentos em plataforma web com atualização e consulta em tempo real.

7. CADASTRO SOCIOECONÔMICO

- 7.1. Elaboração ou atualização de cadastros socioeconômicos dos

moradores, contendo nome, RG, CPF, composição familiar, tipo e tempo de posse, renda familiar, entre outras informações relevantes ao processo de regularização fundiária. Coleta de documentos dos beneficiários para instrução de processos de regularização fundiária, de acordo com as exigências legais relativas ao instrumento jurídico utilizado, tais como cópias de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento e documento suficiente para comprovação de sua posse.

- 7.2.** Apresentar Relatório de consolidação de dados dos cadastros beneficiários do programa de regularização fundiária por meio de sistemas informatizados para gestão de REURB e Planilha de Cadastro Fundiário contendo todas as informações necessárias e suficientes para a devida caracterização das famílias beneficiárias e a comprovação de sua posse para a respectiva titulação.

8. ANÁLISES E PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO

- 8.1.** Preparação de documentação e planta dos perímetros de cada núcleo contendo os confrontantes e ruas atingidas para busca cartorária.
- 8.2.** Elaboração de termo de cooperação técnica entre o município e o(s) registro(s) de imóveis.
- 8.3.** Elaboração e requerimento para busca cartorária de cada núcleo com indicador real e pessoal.
- 8.4.** Identificação das Matrículas Atingidas e correlação com os lotes identificados no perímetro.
- 8.5.** Notificações via postal com aviso de recebimento (correios com ar) a todos os proprietários e confinantes com endereço na matrícula.

9. ELABORAÇÃO DO EDITAL

- 9.1.** Relatório com matrículas identificadas pelo Cartório de Registro de Imóveis, seguido de Notificações e Edital.

10. AGRIMENSURA E MEIO AMBIENTE

10.1. CARTOGRAFIA BÁSICA

- 10.1.1.** Apresentar dados vetoriais obtidos com o levantamento topográfico; imagem aérea atual georreferenciada e ortorretificada, planta impressa em escala apropriada, acompanhada dos respectivos arquivos em meio digital e da cópia de anotação ou registro de responsabilidade técnica.
- 10.1.2.** O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei nº

13.465/2017 e suas alterações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, áreas de risco e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.

10.2. ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL

10.2.1. Elaboração de estudo técnico ambiental por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART ou RRT, nos termos da Lei 13.465/17, para fundamentar, se for o caso, a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, compreendendo no mínimo a caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada; a especificação dos sistemas de saneamento básico; a proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações; a recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização; a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso; a comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e a garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

10.2.2. Apresentar o relatório de estudo técnico ambiental contendo todos os elementos mencionados.

10.3. ESTUDO TÉCNICO DE ÁREA DE RISCO

10.3.1. Elaboração de estudo técnico por profissional legalmente habilitado, com emissão de ART ou RRT, nos termos da Lei 13.465/17, objetivando atestar as condições geológico-geotécnicas da área por meio de análise em campo da declividade das encostas e a estabilidade do solo em geral.

10.3.2. À expensas do credenciamento apresentar a Montagem do Laudo Geológico-Geotécnico.

10.4. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO COM LAUDOS TÉCNICOS PARA POSSÍVEL MITIGAÇÃO OU EXCLUSÃO

10.4.1. Controles ambientais a serem tomadas para a ocupação da área, por fim orientar quanto às medidas de correção e prevenção nas áreas identificadas como áreas suscetíveis aos riscos de movimentos e inundação.

10.4.2. Laudo(s) técnico(s) com solução(ões) específica(s) para cada área de risco identificada.

10.5. PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

10.5.1. DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA: Levantamento planialtimétrico e georreferenciado dos núcleos.

10.5.2. Elaboração do Auto de Demarcação Urbanística, quando necessário;

10.5.3. Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais

constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

10.5.4. Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;

10.5.5. Planta do parcelamento do solo. Emissão de ART ou RRT.

10.5.6. Apresentar o Auto de Demarcação Urbanística, Planta e Memorial Descritivo da Área a ser regularizada conforme descrição completa acima, e Planta de sobreposição ou relatório que ateste sua impossibilidade, conforme o caso. Somente será adotado o procedimento com Auto de Demarcação Urbanística quando a Administração Municipal assim entender sua obrigatoriedade, notificando formalmente a empresa licitada, por núcleo.

10.6. PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA

10.6.1. O projeto de regularização fundiária urbana, que compreende, dentre outros estudos, o projeto urbanístico de regularização fundiária, deverá atender, os dispostos nos artigos 35 e 36 da lei 13.465/2017. A referida Lei dispõe de requisitos e instrumentos necessários à efetivação de processos técnicos, de cunho jurídico e cartorial dependentes de ações do Poder Público para sua efetivação.

10.6.2. Apresentar os serviços de cartografia com identificação da área territorial e área construída de imóveis urbanos materializados em planta e memorial descritivo georreferenciados de quadras, lotes, vias de circulação e demais áreas públicas ou institucionais existentes no perímetro, impressos em escala apropriada e em meio digital, bem como cópia do ato de aprovação nos órgãos competentes. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, a infraestrutura existente, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível. Curvas de nível com intervalo de 1m (um metro). Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- Memoriais descritivos. Proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso. Estudo técnico para áreas de situação de risco, quando for o caso.

10.7. PROJETOS COMPLEMENTARES

- 10.7.1.** Elaboração de ofício à secretaria de obras para que esta se manifeste se há necessidade de implantação de infraestrutura essencial.
- 10.7.2.** Orientação das equipes de campo (engenharia e coleta de dados) - elaboração de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial juntamente com termo de compromisso, se for o caso.
- 10.7.3.** Os projetos complementares visam sistematizar os projetos complementares que serão necessários para o Processo de Regularização Fundiária.
- 10.7.4.** Projeto de infraestrutura essencial (rede de esgoto), Projeto de infraestrutura essencial (rede de água), Projeto de infraestrutura essencial (rede de energia), Projeto de infraestrutura essencial (drenagem).

10.8. ANÁLISES E PROCEDIMENTOS VISANDO AO REGISTRO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

10.8.1. CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA JURÍDICA

- 10.8.1.1.** Reunião com a comissão de REURB para análise jurídica dos documentos e conflitos.
- 10.8.1.2.** Saneamento - correção de possíveis erros ocorridos durante o Processo Administrativo
- 10.8.1.3.** Indicação do direito real de propriedade;
- 10.8.1.4.** Confecção da minuta do Projeto de Regularização Fundiária;
- 10.8.1.5.** Assessoria jurídica durante todo o processo de regularização fundiária visando contribuir com a articulação institucional entre a Prefeitura e o Cartório de Registro de imóveis, bem como demais atores envolvidos no processo de regularização fundiária;
- 10.8.1.6.** Análise e finalização dos processos individuais.
- 10.8.1.7.** Apresentar a instrução individual dos processos dos beneficiários e elaborar as minutas dos Instrumentos de Regularização Fundiária e indicação do instrumento jurídico de titulação, dentre os instrumentos legais previstos no art. 15 da Lei de regularização fundiária. Conforme os ditames do art. 41 da Lei Federal nº 13.465/2017, será elaborado um documento final contendo a classificação do tipo de regularização, para posterior elaboração dos títulos de direitos reais pela Contratante, emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) e seu respectivo envio ao cartório competente para os devidos atos notariais de registro imobiliário.

10.9. APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- 10.9.1.** Emissão das Certidões de Regularização Fundiária (CRF);
- 10.9.2.** Aprovação da CRF;
- 10.9.3.** Protocolo da CRF junto ao Cartório competente, acompanhada da documentação obrigatória.
- 10.9.4.** Formalização do Processo de Regularização Fundiária com os títulos dos imóveis regularizados pelo projeto proposto, em paralelo a emissão e o encaminhamento para registro imobiliário no Cartório de Registros da Circunscrição da área de intervenção, da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que é o ato administrativo de aprovação da regularização fundiária, a fim de legitimar o seu uso/propriedade, adotando assim, todas as medidas cabíveis ao cumprimento da etapa final do processo de regularização fundiária, que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo: o nome do núcleo urbano regularizado; a localização; a modalidade da regularização; as responsabilidades das constantes do cronograma; a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver; os dados constantes de quadra, lote, confrontantes e área em m² de cada unidade imobiliária regularizada; a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

10.10. REGISTRO DAS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS

- 10.10.1.** Registro da CRF no Cartório de Registro de Imóveis
- 10.10.2.** Acompanhamento do processo de registro junto ao Cartório;
- 10.10.3.** Emissão dos Documentos de Registros de cada imóvel;
- 10.10.4.** Entrega final aos beneficiários em Audiência Pública;

10.11. Observações gerais:

- 10.11.1.** Padrão da ortofoto: Resolução da foto colorida com GSD de 05 cm ou menor por pixel, em escala 1:1000;
- 10.11.2.** A ortofoto deverá ser georreferenciada no Datum Sirgas2000 e estar ortorretificada;
- 10.11.3.** Será obrigatório apresentação de relatório com as precisões obtidas dos produtos cartográficos digitais, contendo os pontos de controle e “check points”; Não poderá haver nenhum sombreamento projetado por nuvens;
- 10.11.4.** Para melhor nitidez as fotos deverão ser obtidas no período mediano do dia (entre as 10:00 e 14:00 horas), reduzindo projeção de sombras por objetos verticais (árvores, prédios e etc...);

- 10.11.5. As junções (costuras) entre ortofotos deverão ser realizadas de tal forma a evitar desalinhamentos; A ortofoto deverá ser entregue à Comissão Técnica para avaliação no formato “GEOTIF”;
 - 10.11.6. Produtos finais: Cópia digital do mosaico geral; Cópia digital das ortofotos geradas na escala 1:1.000, com GSD de 05cm/pixel ou melhor; Entrega do relatório final da metodologia adotada e precisões obtidas;
 - 10.11.7. Geração de Modelo Digital de Terreno –MDT do perímetro urbano: Modelo digital de terreno deverá contemplar a superfície total do assentamento imageada;
 - 10.11.8. Na geração do MDT considerar somente pontos no nível do solo, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, edificações, entre outros);
 - 10.11.9. fornecer arquivos de MDT em malha original de pontos; Fornecer planejamento de controle de qualidade da geração do MDT com antecedência ao início das atividades de geração de MDT;
 - 10.11.10. A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível com equidistância vertical de 1m (um metro) e curvas mestras com equidistância vertical de 5m (cinco metros) com as seguintes especificações:
 - 10.11.11. As curvas de nível deverão ter traçado contínuo, devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos, nos formatos *.dxf e *.shp;
 - 10.11.12. A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas de forma que não interfira na precisão e exatidão do MDT; Sistemas de coordenadas UTM; Datum Sirgas 2000;
-
- 10.12. Para fins deste Termo de Referência, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
 - 10.12.1. Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
 - 10.12.2. Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
 - 10.12.3. Rede de energia elétrica domiciliar;
 - 10.12.4. Soluções de drenagem, quando necessário;
 - 10.12.5. Outros equipamentos a serem definidos pela CONTRATANTE em função das necessidades locais e características regionais, com assessoramento e consultoria da CONTRATADA.
 - 10.12.6. Acesso ao Sistema/Plataforma para regularização fundiária, com objetivo de atender desde o cadastramento eletrônico dos ocupantes/possuidores e imóveis (lotes/terrenos/casas e etc), *in loco*, com número de usuários ilimitados, emissão de relatórios sociais, notificações, contratos, editais, declarações, até a efetiva emissão da titulação bem como da Certidão de

Regularização Fundiária (CRF).

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.
- 11.2. O CIMINAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s) respectivo(s) Órgão(s) contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.3. A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 11.4. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 11.5. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.
- 11.6. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.
- 11.7. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.
- 11.8. A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.

- 11.9.** Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.
- 11.10.** O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.
- 12.2.** O pagamento será realizado mensalmente, de forma que a empresa credenciada terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente.
- 12.3.** Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.
- 12.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 12.5.** Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.
- 12.6.** Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 12.7.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em

conta corrente/transfereência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 13.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 13.2.** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 13.3.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 13.4.** Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 13.5.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 13.6.** Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 13.7.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 13.8.** É responsabilidade do município consorciado CONTRATANTE, além de cumprir as obrigações legais:
 - 13.8.1.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
 - 13.8.2.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de

Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.

- 13.8.3.** Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 13.8.4.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 13.8.5.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 14.1.** Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
 - 14.1.1.** Executar os serviços em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e as condições deste instrumento;
 - 14.1.2.** Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal.
 - 14.1.3.** Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
 - 14.1.4.** Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios

consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato.

- 14.1.5.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 14.1.6.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 14.1.7.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 14.1.8.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 14.1.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 14.1.10.** Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário.
- 14.1.11.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 14.1.12.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 14.1.13.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 14.1.14.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 14.1.15.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 14.1.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 14.1.17.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor.
- 14.1.18.** Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I).
- 14.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos fornecidos.
- 14.1.20.** Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento.

- 14.1.21.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 14.1.22.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 14.1.23.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021
- 14.1.24.** Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 14.1.25.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 14.1.26.** Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- 14.1.27.** Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- 14.1.28.** Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
- 14.1.29.** Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.

- 14.1.30.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 14.1.31.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 14.1.32.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 14.1.33.** Considerar que, em sua proposta, estão contempladas a total logística de alojamento, alimentação e traslado de seu pessoal de execução dos serviços, assim como os custos de atendimento às normas nacionais e locais de segurança e saúde pública;
- 14.1.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto da licitação, exceto na ocorrência dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005;
- 14.1.35.** A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CREDENCIADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;
- 14.1.36.** Cabe à CREDENCIADA o transporte de todos os materiais, ferramentas e insumos para o local de implantação e serviços, incluindo total responsabilidade sob a legislação fiscal e de segurança para trânsito, bem como sua guarda e armazenamento;
- 14.1.37.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços

efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

- 14.1.38.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.1.39.** Alocar força de trabalho necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência.
- 14.1.40.** Utilizar força de trabalho habilitada e com capacitação profissional para execução dos serviços a executar, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.1.41.** Instruir sua força de trabalho da obrigatoriedade de submissão a todas as normas e procedimentos da CREDENCIANTE aplicáveis ao serviço e seu local de execução, inclusive turnos e horários de expediente;
- 14.1.42.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- 14.1.43.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de proporcionar e prover sua adequação aos requisitos de segurança e saúde especificados, bem como a legislação trabalhista, em particular no que diz respeito ao trabalho de menores de 18 anos;
- 14.1.44.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- 14.1.45.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;

- 14.1.46. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, evitando desperdício e garantir que seja feita a deposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;
- 14.1.47. Após remoção definitiva de seus materiais, por conclusão dos serviços, a CREDENCIADA se obriga a deixar as áreas nas mesmas condições civis, arquitetônicas e topográficas de quando do seu recebimento;
- 14.1.48. Deverá ser rigorosamente observado o atendimento às normas da ABNT e especificações pertinentes ao assunto, notadamente aquelas diretamente relacionadas com o objeto deste Termo.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. 1.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas

obrigações.

- 15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Consórcio e os municípios consorciados nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 16.1.** O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 104 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 16.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa CREDENCIADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 16.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.
- 16.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 16.6.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1.** O presente credenciamento será formalizado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo individual com os credenciados, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 ou norma equivalente da legislação vigente.
- 17.2.** Para fins de execução dos serviços e vinculação das partes, a Ordem de Serviço, Chamamento ou Convocação emitida pela Administração Pública será considerada como instrumento hábil e suficiente, substituindo o contrato administrativo tradicional, e conterà, no mínimo:
- 17.3.** Identificação do prestador credenciado;
- 17.3.1.** Objeto específico da prestação;
- 17.3.2.** Quantitativos e prazos;
- 17.3.3.** Local de execução;
- 17.3.4.** Valor e forma de pagamento;
- 17.3.5.** Demais condições necessárias à execução do serviço.
- 17.4.** A emissão da Ordem de Serviço implicará aceitação automática das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, vinculando o credenciado à execução da atividade nas condições estipuladas.
- 17.5.** Cada Ordem de Serviço corresponderá a uma contratação autônoma, com prazo, valor e obrigações definidos, sendo vedado ao credenciado recusar o cumprimento sem justificativa fundamentada, sob pena de descredenciamento.
- 17.6.** O não cumprimento injustificado da Ordem de Serviço poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Edital, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CIMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, às seguintes sanções:
- 18.1.1.** Advertência;

- 18.1.2.** Multa, nas hipóteses em que o contratado incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:
- 18.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - 18.1.2.2.** 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
 - 18.1.2.3.** A aplicação da sanção de 20% não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato;
 - 18.1.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 18.1.2.5.** A advertência é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

Prazo: 12 (doze) meses.

Araxá/MG, 22 de maio de 2025

Robson de Souza Gama
CIMINAS

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS E A EMPRESA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2025.

Pelo presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra - MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa, situada na Rua, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROJETO DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS**, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QNTD.	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	013238	IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E	Unidade imobiliária	89.000,00	R\$1.149,00	R\$102.261.000,00

		DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.				
		VALOR TOTAL			R\$102.261.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato será de **R\$ xxxxxx**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização através dos prepostos (Fiscal de Contrato) de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

- Executar o objeto desse credenciamento com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo Credenciante e segundo os padrões e detalhamentos técnicos constantes do Anexo I do edital (Termo de Referência)
- Cumprir todas as demais obrigações principais e acessórias constantes em Termo de Referência, em Edital de Licitação, em seus Anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo e local predeterminados, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.
- Designar um responsável, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização dos Municípios consorciados e deliberar sobre todos os assuntos, visando ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria e os regulamentos vigentes, especialmente as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos órgãos participantes credenciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade;
- Responder por qualquer acidente de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- Prestar o objeto contratado somente após ordem ou autorização de serviços emitida pelo Município consorciado beneficiário;
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento, devendo comunicar ao CIMINAS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, pertinentes à execução do objeto contratado, causados ao Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- Manter a qualidade dos serviços conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta e constantes do Termo de Referência (Anexo I);
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços e produtos

fornecidos;

- Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória execução do objeto do presente instrumento;
- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência;
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14133/2021
- Preencher a ficha de produção diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Assegurar que o responsável técnico apontado acompanhe a execução do objeto, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo contratante.
- Apresentar planilha de composição de preços unitários (CPU) contendo todos os itens que constam na planilha orçamentária elaborada pela contratante, de forma a identificar os insumos e serviços, assim como seus respectivos coeficientes e preços unitários, que juntos resultam no preço total de cada serviço presente na planilha orçamentária.
- Apresentar, ao fiscal do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviço.
- Para empresas com sede em outros estados, apresentar no ato da assinatura do contrato o processo de “Visto de Empresa” junto ao Conselho competente, quando for o caso.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, inclusive relatório fotográfico ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual. Conferir se está sem executado.
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
-

§2º - DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Solicitar e/ou aprovar, anteriormente à execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

- Caberá ao responsável pela solicitação do município de origem o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações, artes e recomendações necessárias, para o cumprimento do objeto em conformidade com este edital
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS e municípios integrantes.

§1º - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§2º - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, o CIMINAS, além das penalidades previstas em lei e no Edital, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contratado;

§3º - O CIMINAS poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à empresa outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§4º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a empresa faltosa será notificada para recolher a favor do CIMINAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia de recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificção e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, SEM PRÉVIA SOLICITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio

da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº xxx/2025, oriundo do Processo Administrativo N° xxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, de de 2025.

Sr. Frederico Ozanam Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º -----

2º -----

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025	CREDENCIAMENTO Nº 023/2025	Fl. 01/01
---	---------------------------------------	--------------------------------------	------------------

RAZÃO SOCIAL:		INSC. MUN:	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		UF:	MINAS GERAIS
E-MAIL:		FONE:	(00)-0000-0000
SÓCIO ADMINIST.:		CPF:	000.000.000-00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QNTD.	VALOR MÉDIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	013238	IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS, URBANÍSTICAS, DE TOPOGRAFIA E DE GEOPROCESSAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS A PROJETOS DE REORDENAMENTO SOCIAL URBANO, QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E DE ESTRUTURAS URBANAS E DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM ÁREAS URBANAS OU URBANIZADAS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.	Unidade imobiliária	89.000,00	R\$1.149,00	R\$102.261.000,00
VALOR TOTAL						R\$102.261.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
CREDENCIAMENTO Nº023/2025**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento xx/2025 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

_____, de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

